



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

OFÍCIO n.º 003/2024

Santana do Livramento, 20/03/2024

**Do:** Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA  
**Para:** Câmara de Vereadores

**Assunto:** Ofício 189/2024 – Autorização para corte de árvore

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
**Vereador Lídio Mendes:**

Apraz-me saudá-lo, oportunidade em que venho pelo presente, em atendimento ao Ofício 189/2024 do Gabinete do Vereador Romário Paz, encaminhar em anexo, para conhecimento, o Alvará de Manejo Vegetal AMV 1434/2024 já enviado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para providências.

Atenciosamente.

**Paulo Ricardo Flores Ecoten**  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente



ARQUIV

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA

Memo DEMA n.º 025/2024

Santana do Livramento, 19/03/2024

**Do:** Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA  
**Para:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU

**Assunto:** Alvará de Manejo Vegetal AMV 1434/2024

**Senhor Secretário:**

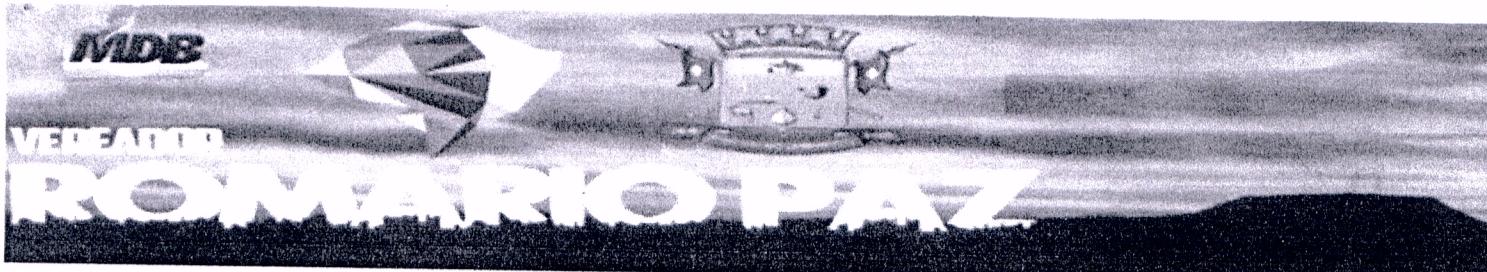
Apraz-nos saudá-lo, oportunidade em que vimos através deste encaminhar Alvará de Manejo Vegetal AMV – 1434/2024, em atendimento ao Ofício 189/2024 do Gabinete do Vereador Romário Paz, para providências.

**Atenciosamente.**

*Zenir da Silva Rodrigues*  
Zenir da Silva Rodrigues  
Escriturária – Matr. 226361  
DEMA

*Paulo Ricardo Flores Ecoten*  
Paulo Ricardo Flores Ecoten  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO/ENTREGA	
Para (Secretaria/Setor/Departamento):	<i>Serv. Urbanos</i>
Data:	<i>19/03/24</i>
Horário:	<i>13:00 hrs</i>
Nome (completo e legível):	<i>Henrique</i>
Assinatura:	<i>He</i>
Matrícula:	<i>31429</i>



OF nº 189/2024

Sant'Ana do Livramento, 13 de março 2024

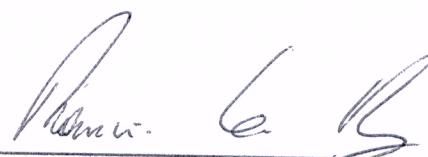
Prezado Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (DEMA), Sr. Paulo Ricardo Ecoten.

Cumprimentando cordialmente, venho através deste solicitar o corte de uma árvore localizada na rua Floriano Peixoto nº 146.

Vale salientar que a mesma encontra-se oca e está perigando cair.

Desde já, agradeço a atenção.

Atenciosamente,

  
ROMARIO PAZ

Líder da Bancada do MDB

Romário A. G. Paz  
Vereador MDB  
2021-2024  
Poder Legislativo Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
Recebido em 13/03/24  
Protocolo Nº 380

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**



**"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"**

(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

**Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAMA**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMA**



**ALVARÁ DE MANEJO VEGETAL - N° 1434/2024**

Nome: ROMARIO PAZ

Protocolo: 380/2024

Requer vistoria a respeito de:

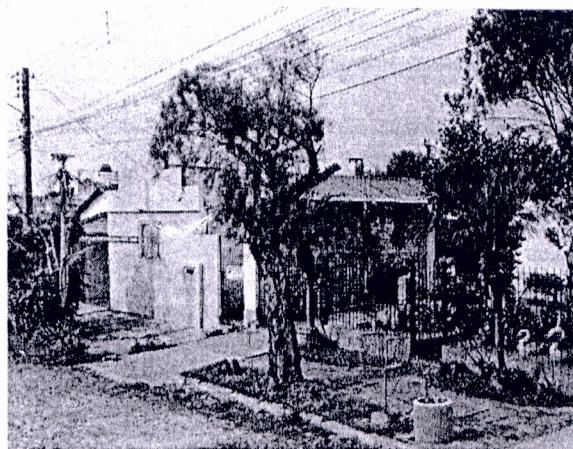
PODA( ) ; CORTE( X )de árvore(s) ; Transplante ( ) ; Limpeza de terreno( )

NO ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, 146.

**PARECER TÉCNICO – ALVARÁ DE PODA / ABATE / TRANSPLANTE**

Em conformidade com o aqui exposto, onde o requerente solicita **PARECER TÉCNICO** referente ao seu pedido acima, emitimos o presente Alvará, **DEFERINDO** o pedido de Abate de uma Anacauita que está com sua copa danificada devido à sucessão de podas drásticas para neutralizar o contato com a rede de energia elétrica.

Observa-se que a metade do tronco está seco, com princípios de podridão no sistema radicular.



Santana do Livramento, 19/03/2024.

Condições e Restrições deste ALVARÁ

Lei Municipal 6633/2014:

**Art. 17º** - A poda de árvore em domínio público somente será permitida a:

- I – Servidor da Prefeitura, devidamente treinado, mediante ordem expedida pela SEPLAMA/DEMA;
- II- Empresas responsáveis pela infraestrutura urbana, com autorização prévia do Município, mediante apresentação de plano detalhado de poda, desde que as mesmas possuam pessoas credenciadas e treinadas, através de curso de poda em arborização urbana realizado ou fiscalizado pela SEPLAMA/DEMA;
- III – Equipe do Corpo de Bombeiros, nas mesmas condições acima referidas devendo, posteriormente emitir comunicado à SEPLAMA/DEMA, com todas as especificações;
- IV – Pessoas credenciadas pela SEPLAMA/DEMA, através de curso de poda em arborização urbana realizado pela mesma.

**Art. 18º** – A supressão de qualquer árvore ou arbusto em praças e/ou passeios públicos, somente será permitida, com prévia autorização escrita da SEPLAMA/DEMA, através de laudo emitido por técnico legalmente habilitado.

**Art. 19º** – As empresas responsáveis pela infraestrutura urbana e a equipe do Corpo de Bombeiros, além dos casos elencados no Art. 17º desta lei, poderão realizar a supressão em caso de emergência real ou risco iminente à população.

**Art. 24º – Fica proibido ainda:**

- I – Danificar qualquer vegetal de porte arbóreo e arbustivo definido nesta Lei;
- II – Cairar, pintar, pichar, fixar pregos, faixas, cartazes ou similares em árvores, seja qual for o seu fim;
- III – Plantar árvores em qualquer dos locais elencados no Art. 7º, inciso I sem autorização por escrito da SEPLAMA (Áreas verdes de domínio público);
- IV – Depositar resíduos ou entulhos em canteiros centrais, praças e demais áreas verdes municipais;
- V – Plantar em vias públicas, espécies não previstas no Plano de Arborização Municipal.

É obrigatório a licença para uso de motosserra - Lei 12.651, art. 69, § 1º:

Encaminhar à Secretaria de Serviços Urbanos  
 Encaminhar à RGE

Haverá necessidade de replantio/doação de mudas, conforme Termo de Compromisso de Plantio/Doação N°00/2024.

Encaminhar ao requerente.

Há necessidade de recomposição do passeio público.

O manejo liberado poderá ser executado por terceiro(s), desde que habilitados na forma da lei, por contratação de forma particular, sob responsabilidade do contratante (requerente), desde que atendidas as condições e restrições deste Alvará de Manejo Vegetal.

**É CRIME AMBIENTAL A QUEIMA PURA E SIMPLES DE QUALQUER RESÍDUO EM TERRENOS BALDIOS OU PÁTIOS DE RESIDENCIAS OU EMPRESAS.**

**VALIDADE DESTE ALVARÁ:  
90 DIAS APÓS SUA EMISSÃO**



**Seplama - DemA**

Paulo Ricardo Flores Ecoton  
Secretário de Planejamento  
e Meio Ambiente  
P M Santana do Livramento - RS